#### PREFEITURA MUNICIPAL



## RELA VISTA DA CARORA

#### Lei 0262 de 17 de outubro de 2007

Autoriza o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, firmar contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bens Móveis (motocicleta, Equipamentos e Material Permanente), com a Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Bela Vista da Caroba - Cresol.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Artigo 1o: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bens Móveis (Motocicleta, Equipamentos e Material Permanente), abaixo descritos, com a finalidade de incentivo e apoio aos cooperados, conforme minuta integrante a esta Lei:

- Uma Motocicleta SUNDOWN/STX 200, ano de fabricação 2006, modelo 2007, combustível gasolina, cor branca, chassi nº 94J2XHEM67M000169, placa APA 8764, cód. Renavan 92.997051-9;
- Um Notebook Acer 3690-2023, com processador cleron 1.73 GHZ, 512 MB memória DDR2, HD 120 GB 5400 RPM, gravador de cd e dvd, tela de 15.4" TFT widescreen, fax modem 56k, placa de rede 10/100, wireless lan, vídeo out, fonte bivolt e bateria interna, com mini mouse satellite, nº de série LXAY70C00770911FCF1601, com maleta para transporte.

Artigo 20 : O prazo de duração da Cessão de Uso prevista no artigo 1º desta lei, será até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 3o: Os direitos e obrigações das partes serão estabelecidas no Contrato Administrativo a ser celebrado, conforme minuta em anexo.

Artigo 4o : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2007.

**JOCELI TIAGO MENEZES** 

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 02 (MOTOCICLETA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

#### PREFEITURA MUNICIPAL



## RELA VISTA DA CARORA

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo de Cessão de Uso, que faze entre si o Município de BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.441/0001-07, com sede à Rua Rio de Janeiro, s/n, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr JOCELI TIAGO MENEZES, portador da cédula de identidade RG nº 4.376.151-0-SSP-PR e cpf nº 498.608.019-91, abaixo assinado e aqui denominado de CEDENTE, e por outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE BELA VISTA DA CAROBA — CRESOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.152/0001-79, com sede à Rua Rio de Janeiro, s/n, bairro centro, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr ANGELO COSSETIN, portador da cédula de identidade RG nº 4.146.578-6- SSP-PR, inscrito no cpf/mf sob nº 627.970.859-49, doravante denominada de CESSIONÁRIA, os quais firmam o presente, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o cedente cede em favor da cessionária, a partir desta data e até a data de 31 de dezembro de 2010, os bens móveis (motocicleta, EQUIPAMENTOS E Material Permanente), abaixo descritos, os quais foram adquiridos pelo cedente, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 0187792-19/05/MDA/CAIXA/PRONAT-AFEM, e contrapartida do Município:

Uma Motocicleta SUNDOWN/STX 200, ano de fabricação 2006, modelo 2007, combustível gasolina, cor branca, chassi nº 94J2XHEM67M000169, placa APA – 8764, cód. Renavan 92.997051-9, com capacete.

Um Notebook Acer 3690-2023, com processados cleron 1.73 GHZ, 512 MB memória DDR2, HD 120 GB 5400 RPM, gravador de cd e dvd, tela de 15.4" TFT widescreen, fax modem 56k, placa de rede 10/100, wireless lan, vídeo out, fonte bivolt e bateria interna, com mini mouse satellite, nº de série LXAY70C00770911FCF1601, com maleta para transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cessionária, com o recebimento dos Bens Móveis descritos na cláusula primeira compromete-se em:

Utilizá-los única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades inerentes ao atendimento em favor dos cooperados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Coma relação aos Bens Móveis, objeto deste contrato administrativo, e especificados na cláusula primeira, a Cessionária compromete-se em:

Mantê-los e conservá-los em estado de perfeito uso, bem como recuperá-los na eventualidade de anomalias decorrentes do uso e/ou na eventualidade de acidentes;

Zelar pelos referidos bens e restituir os mesmos nas mesmas condições em que os receberam, ressalvada a depreciação normal pelo seu uso, arcando com as despesas de manutenção;

Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos bens cedidos;

Manter a motocicleta descrita na alínea "a" da cláusula primeira, devidamente segurada e responsabilizar-se por eventuais multas, sanções e tributos decorrentes do uso da mesma,

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

### PREFEITURA MUNICIPAL



# RELA VISTA DA CARORA

com a comprovação de tais requisitos através da apresentação dos documentos e apólices de seguro perante o ente público.

CLÁUSULA QUARTA: A Cessionária compromete-se em efetuar a devolução dos Bens Móveis, objeto do presente Contrato Administrativo, ao término do prazo de cessão e ainda em caso de dissolução da sociedade Cessionária, sem quaisquer ônus ao Município de Bela Vista da Caroba-PR e independente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo fundamenta-se na Lei Municipal de nº 262, de 10 de Outubro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA: Os referidos bens não poderão ser dados como garantia em alienação tendo em vista o caráter Público do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

Bela Vista da Caroba-Pr, 17 de Outubro de 2007.

**JOCELI TIAGO MENEZES** 

PREFEITO MUNICIPAL

**ANGELO COSSETIN** 

PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000